



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



EMENDA

Emenda substitutiva Nº _____, DE 2021
(Deputado Hermeto)

Ao Projeto de Lei nº 1.318/2020, que “Dispõe sobre a proibição da gestão da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Dispõe sobre a gestão da alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a gestão da alimentação escolar observando as orientações e diretrizes do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§1º Para a fiel execução e cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo poderá realizar a execução dos serviços de forma direta através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a fiscalização e realização das ações necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º Os recursos financeiros recebidos da União, bem como os recursos próprios do Governo do Distrito Federal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aperfeiçoar a proposição, buscando facilitar a sua aplicabilidade.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0342629** Código CRC: **655C92D0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

00001-00005286/2021-24

0342629v3